

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN Nº005/2013

Teresina, 12 de setembro de 2013.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Processos nº 03455/13 e 02554/13 e

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 20/06/2013,

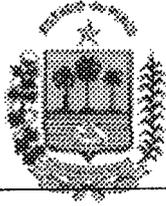
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 005/2013

**REGIMENTO INTERNO
DO CENTRO DE CIÊNCIAS
SAÚDE - UESPI**

CURSOS: Educação Física

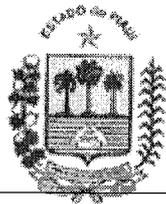
Enfermagem

Fisioterapia

Medicina

Psicologia

Janeiro
2013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS



Governador do Estado do Piauí

Wilson Nunes Martins

Reitor da Universidade Estadual do Piauí

Carlos Alberto Pereira da Silva

Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Mirian Perpétua Palha Dias Parente

Comissão de Elaboração do Projeto de Revisão do Regimento Interno

Alberto Pereira Madeiro

Andréa Cronemberger Rufino

Benedita Andrade Leal Abreu

Dyego de Carvalho Costa

Edinaldo Gonçalves de Miranda

Eleonardo Pereira Rodrigues

Gisella Maria Lustoza Serafim

José Adail Fonseca de Castro

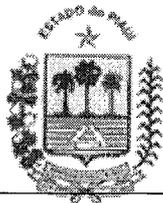
Leonardo Sales Lima

Maria Amélia de Oliveira Costa

Mirian Perpétua Palha Dias Parente

Moisés Nelson Oliveira Barbosa

Rosângela Campelo de Oliveira Tourinho



SUMÁRIO

Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde

TÍTULO I – DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Da Estrutura Básica

Capítulo II – Dos Órgãos Deliberativos

Seção I – Do Conselho de Centro

Seção II – Do Colegiado dos Cursos

Capítulo III – Dos Órgãos Executivos

Seção I – Da Diretoria

Seção II – Das Coordenações dos Cursos

Subseção I – Do Núcleo Docente-Estruturante

Seção III – Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Subseção I – Da Secretaria da Direção

Subseção II – Das Secretarias de Cursos

Subseção III – Do Núcleo de Apoio Administrativo

Subseção IV – Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico

Subseção V – Do Núcleo de Apoio à Pesquisa

Subseção VI – Do Núcleo de Apoio à Extensão

Subseção VII – Do Núcleo de Apoio à Pós-Graduação

Subseção VIII – Do Núcleo de Apoio Fiscal

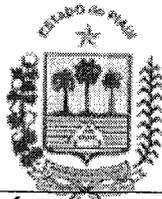
Subseção IX – Do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde

Subseção X – Do Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador

Capítulo IV – Dos Órgãos Complementares

Seção I – Do Serviço Escola de Fisioterapia e Psicologia





TÍTULO IV – DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I – Do Ensino

Capítulo II – Da Pesquisa

Capítulo III – Da Extensão

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Da Constituição e da Representação

Capítulo II – Do Corpo Docente

Capítulo III – Do Corpo Discente

Capítulo IV – Do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1 – O Regimento Interno, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), disciplina as atividades dos diversos órgãos e serviços do Centro de Ciências da Saúde (CCS) no âmbito didático-científico, administrativo e financeiro através de normas de funcionamento.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

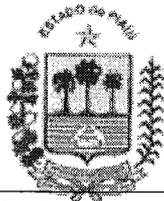
Artigo 2 – O CCS é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, com caráter público.

Parágrafo único – O CCS tem sede na cidade de Teresina e campo de atuação no estado do Piauí.

Artigo 3 – O CCS é vinculado à UESPI, que lhe dá personalidade jurídica.

Artigo 4 – O CCS, com autonomia científica, didático-pedagógica, administrativa, orçamentária, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, rege-se pelo Regimento Geral da UESPI e normas complementares existentes, pela legislação vigente e pelo presente Regimento.



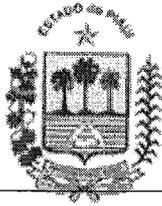


Artigo 5 – Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, visando o cumprimento da sua missão institucional, o CCS tem como base os seguintes princípios:

- I – universalidade do conhecimento;
- II – igualdade de oportunidade no acesso, na participação e na permanência nas atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- III – pluralidade ideológica e acadêmica;
- IV – obediência à legislação vigente;
- V – preocupação, assistência e participação na realidade social em benefício da população carente;
- VI – integração entre educação, trabalho e atuação social;
- VII – valorização e reconhecimento das experiências práticas;
- VIII- indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX- formação ética e de caráter multidisciplinar dos profissionais da área de saúde;
- X- ensino da saúde voltado aos aspectos primários, prevenção de doenças, saúde da família e sanitarismo.

Artigo 6 – São finalidades do CCS:

- I – promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências da saúde;
- II – graduar e pós-graduar profissionais nas diversas áreas da saúde, preparando-os para o mundo do trabalho e para contribuir com o desenvolvimento do estado do Piauí e do Brasil;
- III – formar pessoas qualificadas para o exercício das profissões da área da saúde, do magistério, bem como das atividades políticas, sócio-culturais, artísticas e gerenciais;
- IV – promover estudos e pesquisas voltados para a área da saúde;
- V - incentivar a pesquisa científica objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico em função da qualidade de vida;
- VI - divulgar conhecimentos técnicos, científicos e culturais, que são patrimônio comum da humanidade;
- VII – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, em todos os níveis e modalidades, por meio de programas destinados à formação continuada do corpo docente;
- VIII – interagir com a sociedade pela participação de seus professores, alunos e pessoal técnico administrativo em atividades comprometidas com a busca de soluções para problemas regionais e nacionais;
- IX - contribuir para a melhoria da gestão dos organismos e entidades públicas, governamentais e não-governamentais, e empresariais;
- X – prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta relações de reciprocidade;
- XI – cooperar com universidades, organismos públicos, culturais, científicos e educacionais, nacionais e estrangeiros.



TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Artigo 7 – Constituem órgãos do CCS:

I – Deliberativos

- A) Conselho de Centro
- B) Colegiados de Curso

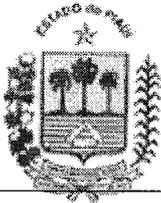
II – Executivos

- A) Diretoria
- B) Coordenações de Curso
 - B1) Núcleo Docente-Estruturante
- C) Órgãos de Apoio Administrativo:
 - C1) Secretaria da Direção
 - C2) Secretarias de Cursos
 - C3) Núcleo de Apoio Administrativo
 - C4) Núcleo de Apoio Psicopedagógico
 - C5) Núcleo de Apoio à Pesquisa
 - C6) Núcleo de Apoio à Extensão
 - C7) Núcleo de Apoio à Pós-Graduação
 - C8) Núcleo de Apoio Fiscal
 - C9) Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde
 - C10) Núcleo de Apoio à Saúde do Trabalhador

III – Complementares

- A) Serviço Escola de Fisioterapia e Psicologia
- B) Hospital Getúlio Vargas
- C) Maternidade Dona Evangelina Rosa
- D) Hospital de Doenças Tropicais Nathan Portela
- E) Hospital Infantil Lucídio Portela
- F) Hospital de Urgências de Teresina Prof. Zenon Rocha
- G) Hospital Areolino de Abreu

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Capítulo II Dos Órgãos Deliberativos

Seção I

Do Conselho de Centro

Artigo 8 – O Conselho de Centro é o órgão consultivo, deliberativo e normativo do CCS.

Artigo 9 – Integram o Conselho de Centro:

I – Diretor, como presidente;

II – Vice-Diretor, como vice-presidente;

III – Coordenadores dos Cursos de Graduação do CCS;

IV – dois representantes do corpo docente, preferencialmente do quadro efetivo, por curso, eleitos por voto direto e secreto por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;

V – um representante do corpo discente, por curso, eleito por seus pares com mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;

Artigo 10 – Compete ao Conselho de Centro:

I – aprovar a oferta de disciplina a cada período letivo;

II – aprovar a distribuição da carga horária entre os docentes;

III – analisar e propor a redistribuição, entre os cursos ou áreas, das vagas destinadas ao CCS pelo Conselho Universitário (CONSUN) na realização de concurso para professor efetivo;

IV – propor realização de seleção para contratação de professores provisórios;

V – propor nomes para composição de banca examinadora de seleção ou concurso público para professores;

VI – analisar e propor alterações nos currículos dos cursos ministrados;

VII – apreciar denúncias e dirimir conflitos relacionados às atividades do CCS;

VIII – manifestar-se sobre a mudança de regime de trabalho dos professores;

IX – manifestar-se sobre projeto de pesquisa ou atividade de extensão proposta por professores do CCS ou por eles executado;

X – analisar, apreciar e encaminhar aos órgãos de deliberação superior, quando for o caso, qualquer assunto relacionado ao CCS nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – elaborar e reformar o regimento do CCS, submetendo-o ao CONSUN;

XII – coordenar a eleição para Diretor e Vice-diretor e homologar o resultado;

XIII – propor ao CONSUN, por votação de pelo menos dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor e Vice-diretor e de Coordenadores de cursos;

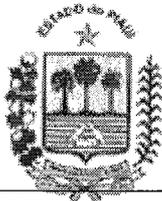
XIV – apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;

XV – apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as proposições dos setores vinculados ao CCS;

XVI – fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da UESPI e pela legislação vigente;

XVII – compatibilizar a ação de planejamento e execução com decisões dos colegiados;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



XVIII – opinar sobre o orçamento para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores;

XIX – definir a política administrativa e didático-científica do CCS;

XX – criar comissões de caráter permanente e/ou provisório;

XXI – exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do CCS;

XXII – exercer outras atribuições ligadas à sua finalidade;

XXIII – convocar pessoas ou entidades que prestem esclarecimentos a fim de subsidiar as deliberações.

Artigo 11 – É obrigatória a presença dos membros quando convocado

Parágrafo único – a ausência não justificada por 02 reuniões implicará no desligamento do membro do Conselho

Artigo 12 – As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão 01 (uma) vez por mês, cujo calendário anual será determinado pelo presidente. A convocação para reunião extraordinária poderá ser feita pelo presidente, quando houver urgência na matéria apresentada, com apresentação de justificativa e aviso com antecedência de 48 horas aos demais membros.

Artigo 13 – O funcionamento do Conselho obedecerá ao Regimento Interno do CCS.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Artigo 14 – O Colegiado de Curso é constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, como presidente;

II – pelo Vice-coordenador, como vice-presidente;

III – pelos coordenadores de disciplinas;

IV – dois representantes discentes, eleitos por voto direto e secreto por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma reeleição.

Artigo 15 – O Colegiado de Curso tem função deliberativa em matéria didático-científica.

Artigo 16 – Compete ao Colegiado de Curso:

I – decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular;

II – fixar diretrizes para execução, acompanhamento e avaliação do currículo;

III – recomendar às disciplinas ajustes de planos de ensino, de interesse de curso;

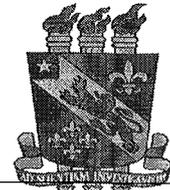
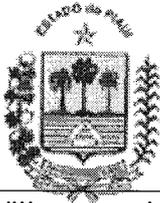
IV – estabelecer os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do curso, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

V – opinar sobre transferências de alunos e aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, submetendo o assunto ao Conselho de Centro e à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

VI – julgar pedidos de trancamento de disciplina;

VII – opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas, submetendo o assunto ao Conselho de Centro e à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



VIII – apreciar representação de alunos em matérias do curso no que diz respeito à atuação docente;

IX – adotar providências para melhoria do nível de ensino do curso;

X – opinar sobre assuntos referentes à seleção de professores, seguindo as diretrizes do Conselho de Centro e da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

XI – representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou destituição de Coordenador e Vice-Coordenador;

XII – exercer outras atribuições que estejam especificadas por este regimento ou normas complementares.

Artigo 17 – As reuniões ordinárias do Colegiado ocorrerão 01 (uma) vez por mês, cujo calendário anual será determinado pelo Coordenador. A convocação para reunião extraordinária poderá ser feita pelo Coordenador, quando houver urgência na matéria apresentado, com apresentação de justificativa e aviso com antecedência de 48 horas aos demais membros.

Capítulo III

Dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria é o órgão executivo incumbido de administrar, superintender, fiscalizar e coordenar as atividades do CCS e suas dependências, sendo exercida pelo Diretor e em sua ausência e impedimento, pelo Vice-Diretor, ambos escolhidos por meio de eleição direta e secreta, da qual participem professores, servidores e alunos;

Parágrafo único – Na ausência e impedimento simultâneos do Diretor e Vice-Diretor, a Diretoria será exercida temporariamente por um dos Coordenadores de Curso, indicado pela Direção.

Artigo 19 – São atribuições do Diretor do CCS:

I – integrar, na qualidade de Presidente, a representação do Conselho de Centro;

II – convocar e presidir o Conselho de Centro, cabendo-lhe direito à voto;

III – dar exercício a servidores, distribuindo-os com os diferentes órgãos da instituição;

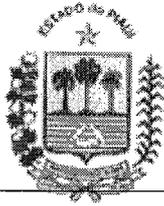
IV – exercer poder disciplinar, na forma da legislação, e dar cumprimento às normas do regimento do CCS e do estatuto da UESPI;

V – coordenar e elaborar a proposta orçamentária do CCS;

VI – executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da Administração Superior da UESPI e do Conselho de Centro;

VII – enviar à Reitoria da UESPI relatórios sobre as atividades e planos de atividades do CCS;

VIII – presidir qualquer reunião do CCS.



Seção II

Da Coordenação de Curso

Artigo 20 – A Coordenação de Curso é um órgão executivo incumbido de superintender, coordenar e executar as atividades referentes às matérias didático-científicas deliberadas no Colegiado de Curso, bem como analisar e julgar os demais casos não avaliados pelo referido Colegiado.

Parágrafo único – Na ausência e impedimento do Coordenador, a Coordenação de Curso será exercida pelo Vice-Coordenador.

Artigo 21 – Compete à Coordenação de Curso:

I – fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

II – convocar, na qualidade de Presidente do Colegiado de Curso, as reuniões do Colegiado, comunicando aos seus membros;

III – presidir e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso, elaborando sua pauta;

IV – apreciar representações de discentes ou docentes e decidir a necessidade de submetê-las à pauta do Colegiado de Curso;

V – coordenar e executar medidas referentes à seleção de professores, seguindo determinações do Colegiado de Curso, do Conselho de Centro e da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam determinados por este Regimento e em outras normas complementares.

Artigo 22 – Cada curso terá um Supervisor e Vice-Supervisor de Estágio Curricular Obrigatório, subordinados à Coordenação de Curso.

Artigo 23 – Cada disciplina do CCS terá um Coordenador, subordinado à Coordenação de Curso.

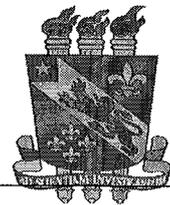
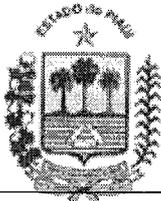
Artigo 24 – O Estágio Curricular Obrigatório será coordenado e acompanhado por uma Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, que elaborará o Programa Anual do Estágio a ser aprovado pelas instâncias competentes.

Parágrafo único – A composição e competência da Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, bem como suas normas disciplinares de organização e funcionamento, deverão ser encaminhadas pelos Colegiados dos respectivos cursos para apreciação do Conselho de Centro e do CONSUN.

Artigo 25 – Os cursos de graduação do CCS deverão instituir e regulamentar, por meio do Colegiado, uma Comissão de Ensino com a finalidade de avaliar sistematicamente o cumprimento do projeto político-pedagógico, a efetividade do processo do processo ensino-aprendizagem implantado e a execução do Programa de Acompanhamento Tutorial ao Acadêmico.

Parágrafo único – A representação discente para a Comissão de Ensino será feita pela respectiva entidade estudantil de cada curso.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Subseção I

Do Núcleo Docente-Estruturante

Artigo 26 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo das Coordenações responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e tem, por finalidade, a implantação dos mesmos.

Artigo 27 - São atribuições do NDE:

I - Elaborar os Projetos Pedagógicos dos cursos do CCS, definindo sua concepção e fundamentos;

II - Estabelecer o perfil profissional dos egressos dos cursos do CCS;

III - Atualizar periodicamente os projetos pedagógicos dos cursos;

IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos Colegiados de cursos, sempre que necessário;

V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos definidas pelos Colegiados;

VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - Promover a integração horizontal e vertical dos cursos, respeitando os eixos estabelecidos pelos projetos pedagógicos;

VIII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando aos Colegiados de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Artigo 28 - O NDE será constituído pelo:

I - Coordenador do Curso, como seu presidente;

II – Representantes docentes indicados pelo Coordenador.

Artigo 29 - Compete ao Presidente do Núcleo:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do NDE;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da UESPI.

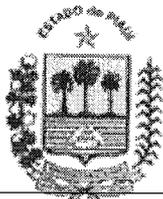
Artigo 30 - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Seção III

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Artigo 31 – Os órgãos de apoio administrativo auxiliam a Direção e as Coordenações em suas atividades e no cumprimento das deliberações dos Colegiados e do Conselho de Centro, bem como na descentralização administrativa e execução de tarefas específicas regulamentadas pelas instâncias competentes.

Parágrafo único – Os órgãos de apoio terão regimentos próprios, elaborados de acordo com o Regimento Interno do CCS e o Regimento Geral da UESPI.



Artigo 32 – O docente que desenvolver atividade nos órgãos deliberativos terá descontado duas (02) horas dos seus encargos de sala de aula. Para os docentes que coordenarão o Serviço Escola de Fisioterapia e Psicologia, o desconto será de quatro (04) horas dos seus encargos em sala de aula.

Subseção I

Das Secretarias da Direção e dos Cursos

Artigo 33 – Compete à Secretaria da Direção:

- I - coordenar os serviços da secretaria;
- II - organizar e secretariar as reuniões do Conselho do Centro, bem como outras reuniões presididas pela Direção, lavrando a respectiva ata;
- III - manter atualizados os registros de pessoal e outros de interesse do CCS.

Artigo 34 – É de competência das Secretarias de Cursos:

- I - organizar e secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, lavrando a respectiva ata;
- II - executar todos os procedimentos relativos à matrícula dos alunos do curso;
- III - exercer todas as demais tarefas administrativas necessárias ao bom andamento das atividades do Curso.

Subseção II

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 35 – O Núcleo de Apoio Administrativo é órgão executivo que tem por finalidade viabilizar e desenvolver atividades relacionadas às questões administrativas para o funcionamento do CCS.

Artigo 36 - Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo:

- I – fiscalizar e preservar as instalações físicas e de equipamentos do CCS;
- II – adquirir serviços, materiais permanentes e de consumo;
- III – controlar os serviços de limpeza e de vigilância do CCS;
- IV – planejar e executar processos de obras e reformas;
- V - gerenciar os funcionários técnico-administrativos.

Artigo 37 - O Núcleo de Apoio Administrativo será constituído por:

- I – 01 professor efetivo, como seu presidente;
- II – 02 funcionários técnico-administrativos.

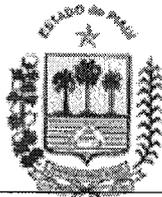
Artigo 38 - A indicação dos representantes docentes será feita pela Direção do CCS para mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução.

Subseção III

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico

Artigo 39 – O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP) é órgão auxiliar setorial executivo de apoio psicopedagógico ao discente e às atividades das Comissões de Ensino dos Cursos.





Artigo 40 – Compete ao NAPP:

- I – dar apoio psicopedagógico ao discente junto ao corpo docente e discente;
- II – realizar ações de prevenção em saúde mental;
- III – sugerir às coordenações medidas para as soluções de problemas pedagógicos detectados;
- IV – realizar cursos com o corpo docente para o exercício de suas funções didático-pedagógicas.

Artigo 41 – Compõem o NAPP:

- I - Professores-membros: professores efetivos dos cursos de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Psicologia;
- II – Psicólogos;
- III – Psicopedagogos.

Artigo 42 – A coordenação do NAPP será exercida preferencialmente por pedagogo ou docente da instituição com especialização na área de educação.

Artigo 43 – Compete ao coordenador do NAPP:

- I - Analisar semestralmente os resultados das ações desenvolvidas pelo NAPP;
- II - Elaborar semestralmente relatório das ações desenvolvidas pelo NAPP;
- III - Analisar semestralmente os resultados da Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos, compreendendo a Avaliação do Desempenho Docente e das Disciplinas e Auto-avaliação do Aluno, detectando necessidades de apoio discente;
- IV - Realizar reuniões com as Coordenações de Curso, tendo em vista o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades discentes detectadas e as possibilidades de apoio do NAPP;
- V - Convocar reuniões, e avaliar conjuntamente com os demais membros do NAPP o andamento das atividades do Núcleo;
- VI - Representar o NAPP em reuniões, congressos ou eventos congêneres oficiais.

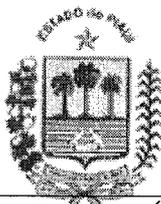
Artigo 44 – Os professores-membros do NAPP serão indicados pelas Coordenações dos Cursos, para mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução.

Subseção IV

Do Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP)

Artigo 45 – O Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) é órgão auxiliar setorial de caráter executivo, para assessorar e dar suporte à Direção no tocante à realização de pesquisas, articuladas com o ensino de graduação e pós-graduação do CCS.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Artigo 46 – É de competência do Núcleo de Apoio à Pesquisa:

- I – registrar documentação referente aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelo CCS;
- II – estimular o desenvolvimento de projetos, a criação de grupos de pesquisa e inovação e a participação dos docentes nos programas institucionais de bolsas;
- III – disponibilizar informações sobre bolsas de estudo e de iniciação científica e outros eventos de relevância acadêmica;
- IV – solicitar, através da Direção, apoio logístico das instâncias superiores para atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- V – auxiliar a livre iniciativa oriunda do corpo discente e/ou docente na realização de projetos, cursos, simpósios, seminários e congressos;
- VII – captar informações sobre fontes de financiamento de atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação.

Artigo 47 - O NAP será composto por 01 Coordenador e três pesquisadores do CCS indicados pela Direção para mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução.

Subseção V

Do Núcleo de Apoio à Extensão (NAE)

Artigo 48 – O Núcleo de Apoio à Extensão (NAE) é órgão auxiliar setorial, de caráter executivo, com o objetivo de supervisionar os cursos e projetos de extensão acadêmica desenvolvidos por docentes e discentes do CCS.

Artigo 49 – É de competência do NAE:

- I – registrar documentação referente aos cursos e projetos de extensão desenvolvidos pelo CCS;
- II – estimular o desenvolvimento de cursos, grupos e projetos de extensão;
- III – disponibilizar informações sobre editais, congressos e bolsas de extensão, além de outros eventos de relevância acadêmica;
- IV – solicitar, através da Direção, apoio logístico das instâncias superiores para atividades de extensão;

Artigo 50 - O NAE será composto por 03 professores efetivos do CCS, indicados pela Direção para mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução.

Subseção VI

Do Núcleo de Apoio à Pós-Graduação (NAPG)

Artigo 51 – O Núcleo de Apoio à Pós-Graduação (NAPG) é órgão auxiliar setorial, de caráter executivo, para coordenar, estimular e supervisionar as atividades de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do CCS.

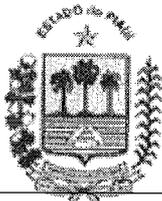
Artigo 52 – É de competência do Núcleo de Apoio à Pós-Graduação:

Rua Olavo Bilac, 2335 – Centro/ Sul – Telefone: (86) 3221-6658 – Telefax: (86) 3221-4749

CEP 64001-280 – Teresina - Piauí

E-mail: ccs.uespi@gmail.com

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



- I – coordenar as atividades didático-pedagógicas e administrativas dos programas de pós-graduação mantidos pelo CCS;
- II – elaborar a programação anual dos cursos, submetendo-a à aprovação do Conselho de Centro do CCS;
- III – elaborar os projetos pedagógicos e demais atividades dos cursos de pós-graduação;
- IV – definir e divulgar os critérios de acesso aos programas de especialização *lato sensu* e residência do CCS;
- V – propor ao Conselho de Centro a estrutura de novos programas de pós-graduação.

Artigo 53 - O NAPG será composto por 03 docentes do CCS, no mínimo portadores do título de doutor, indicados pela Direção para mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução.

Subseção VII

Do Núcleo de Apoio Fiscal

Artigo 54 – O Núcleo de Apoio Fiscal (NAF) é órgão auxiliar e consultivo do CCS que fiscalizará os recursos financeiros destinados ao Centro.

Artigo 55 – São competências do NAF:

- I - assessorar a Direção do CCS no trato e solução dos assuntos pertinentes ao CCS;
- II - autorizar a Direção a efetuar despesas não especificamente previstas no orçamento deliberado pela Administração Superior desta IES, como na aquisição de materiais necessários às tarefas de limpeza, manutenção e conservação do conjunto de instalações do CCS;
- III – autorizar a realização de quaisquer consertos e reparos imprescindíveis em casos extremos e visando à salvaguarda do bem comum;
- IV - emitir parecer conclusivo sobre contas da Direção do CCS, conferindo-as, aprovando-as ou impugnando-as, no todo ou em parte;
- V - fiscalizar a execução de quaisquer obras a ser realizadas nas partes comuns do CCS;
- VI - denunciar erros, irregularidades ou fraudes que chegarem ao seu conhecimento, sugerindo as medidas saneadoras que julgarem adequadas.

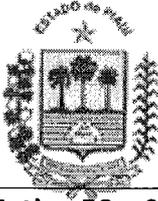
Artigo 56 - A indicação dos 03 representantes docentes, do quadro efetivo, será feita pela Direção do CCS para mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução.

Subseção VIII

Do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde (NUTICS)

Artigo 57 - O NUTICS tem a função de promover o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação no âmbito do CCS, favorecendo a comunicação institucional, interna e externa, além de organizar e propor o uso de metodologias de ensino-aprendizagem que considerem as Tecnologias de Informação e Comunicação, tendo como prerrogativa a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no âmbito do SUS.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Artigo 58 – São objetivos do NUTICS:

- I - Estimular professores e estudantes a compreender e trabalhar com a comunicação como um conceito/ferramenta que, ao ser produzida de maneira horizontal, favorece a integração entre comunidade acadêmica e democratizar as relações com a população;
- II - Registrar e divulgar as práticas e os saberes (ensino, pesquisa e extensão), bem como os principais acontecimentos produzidos no CCS através de diferentes mídias (*site, facebook, newsletter, publicações, vídeos, fotos*);
- III - Promover a cultura cibernética como estratégia de integração, comunicação interna, troca de saberes e experiências no CCS;
- IV - Apoiar as ações de comunicação interna (UESPI) e externa (para a população) junto aos espaços de realização da prática;
- V - Apoiar as disciplinas e serviços no desenvolvimento de estratégias de comunicação para o lançamento de campanhas e programas;
- VI - Produzir, implantar, implementar e qualificar a produção de arquivos de imagens digitais e materiais impressos;
- VII - Executar e/ou apoiar e/ou encaminhar para a Assessoria de Comunicação/UESPI a produção de material impresso de divulgação, informação e educação;
- VIII – Criar, desenvolver e formular agenda estratégica para o desenvolvimento da Educação à Distância no CCS/UESPI, através de parcerias com a Universidade Aberta do Brasil e o Núcleo de Educação à Distância da UESPI;
- IX – Incentivar, organizar e qualificar o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação no âmbito da graduação e pós-graduação do CCS/UESPI;
- X – Promover a Educação Permanente em Saúde para docentes, discentes, técnicos administrativos, e serviços de estágio do CCS/UESPI.

Artigo 59 – O NUTICS será constituído por:

- I - 01 Coordenador, que será professor efetivo do CCS;
- II - 02 bolsistas de Comunicação Social;
- III - 05 estudantes não bolsistas, sendo 01 estudante de cada curso do CCS;
- IV - Outros professores poderão fazer parte do NUTICS a depender de outros projetos que possam ser vinculados ao Núcleo.

Artigo 60 - As reuniões do NUTICS deverão acontecer mensalmente com o intuito de avaliar, debater e propor novas ações para o Núcleo.

Subseção IX

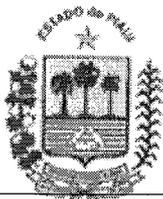
Do Núcleo de Apoio à Saúde do Trabalhador

Artigo 61 - O Núcleo de Apoio à Saúde do Trabalhador (NAST) é um instrumento de promoção a saúde, segurança, bem estar e integridade dos trabalhadores do CCS/UESPI, através de ações que vão desde o controle dos riscos existentes nos ambientes e processos de trabalhos, à prevenção de agravos de relevância epidemiológica.

Rua Olavo Bilac, 2335 – Centro/ Sul – Telefone: (86) 3221-6658 – Telefax: (86) 3221-4749

CEP 64001-280 – Teresina - Piauí

E-mail: ccs.uespi@gmail.com



Artigo 62 – São objetivos do NAST:

- I - Promover atividades educativas e de informação na área de Saúde do Trabalhador que reflita sobre questões referentes à biossegurança e aos cuidados com o meio-ambiente, além de traçar políticas de promoção e prevenção de agravos à saúde física, mental e social;
- II - Inspecionar as atividades dos funcionários de modo a orientá-los para que suas ações sejam feitas com segurança e conforto;
- III - Aproximar laços entre os funcionários do CCS possibilitando um melhor convívio no ambiente de trabalho;
- IV - Realizar palestras psicossocioeducativas no ambiente de trabalho;
- V- Inspecionar os locais de trabalhos, treinamento, aperfeiçoamento, oficinas de aprendizagem;
- VI – Fornecer orientações necessárias sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais.
- VII – Estimular a vacinação dos trabalhadores contra os agentes biológicos a que estão, ou poderão estar, expostos.
- VIII - Desenvolver ações com vistas à melhoria da qualidade de vida do servidor e prepará-lo para a jornada de trabalho, além de ainda possibilitar a cada participante, pelo caráter do trabalho realizado, o desenvolvimento do espírito de equipe, estimulando o engajamento no planejamento e desenvolvimento das ações programadas, bem como na análise dos resultados obtidos.

Parágrafo único - O NAST não funcionará como um serviço de pronto-atendimento.

Artigo 63 – O NAST será composto por:

- I - 01 Coordenador, que será professor efetivo do CCS, representando o corpo docente deste Centro;
- II – 01 Técnico efetivo, representando o corpo técnico administrativo;
- III – 01 Técnico prestador de serviços, representando o corpo de prestadores do CCS.

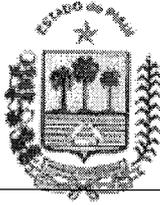
Artigo 64 – A reunião do NAST deverá acontecer mensalmente com o intuito de avaliar, debater e propor novas ações para o Núcleo.

Capítulo IV

Dos Órgãos Complementares

Artigo 65 – Os órgãos complementares são unidades localizados fora da estrutura física do CCS, com o objetivo de auxiliar atividades práticas dos diversos cursos de graduação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Seção I

Do Serviço Escola de Fisioterapia e Psicologia (SEFP)

Artigo 66 – O SEFP é órgão complementar do CCS onde ocorrerão atividades práticas, estágios básicos e estágios supervisionados profissionalizantes dos cursos de Psicologia e Fisioterapia.

Artigo 67 – São atribuições do SEFP:

I - proporcionar a experiência da prática profissional aos alunos de Fisioterapia e Psicologia, assim como oferecer serviços de saúde qualificados a todo cidadão dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde;

II - formar e qualificar profissionais na área de saúde, desenvolvendo pesquisa científica e divulgar o conhecimento produzido, tornando-o acessível a quem de interesse.

Artigo 68 - Na área da Psicologia o serviço se caracteriza como atividades relacionadas à Psicologia do Trabalho e das Organizações, Psicologia Escolar, Psicologia Social e Comunitária e Psicologia Clínica. As duas primeiras áreas serão contatadas no serviço escola, mas a prática acontecerá na instituição solicitante (organizações e empresas). Psicologia Clínica e Psicologia Comunitária terão suas atividades na estrutura do SEFP.

Artigo 69 – Na área da Fisioterapia, o serviço promoverá práticas de Estágios Curriculares, com atendimentos em Fisioterapia nas diversas áreas. Estas práticas demandam a realização de avaliações, intervenções e reflexões em processos fisioterapêuticos, visando o avanço do conhecimento científico, a formação dos alunos e o atendimento às necessidades da comunidade na Reabilitação Funcional e na Promoção da Qualidade de Vida.

Artigo 70 - O SEFP será constituído por:

I - Um coordenador psicólogo;

II - Um coordenador fisioterapeuta;

III – Professores supervisores (lotados no CCS).

Parágrafo 1 – Os coordenadores psicólogos e fisioterapeutas serão indicados pelos colegiados dos cursos de Psicologia e Fisioterapia e referendados pela Direção do Parágrafo 2 - Os Coordenadores do Serviço Escola serão professores do CCS/UESPI devidamente registrados em seus conselhos profissionais (Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Fisioterapia), com pelo menos dois anos de experiência profissional.

Parágrafo 3 - Os supervisores serão professores de estágios desses cursos que ocorrerão na estrutura do SEFP, bem como os que ocorrerão fora dessa estrutura.

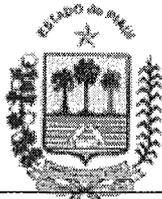
Parágrafo 4 - O colegiado do Serviço Escola será composto por todos os supervisores de estágio de ambas as áreas, os coordenadores locais do Serviço e os coordenadores dos cursos de graduação de Fisioterapia e Psicologia.

Artigo 71 – São funções dos coordenadores locais:

I - regular as normativas do serviço junto aos discentes tanto quanto aos docentes;

II - avaliar continuamente as práticas de atendimento e supervisão, observando-se os preceitos éticos;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



III - definir o funcionamento local do serviço a nível de estrutura física e de recursos humanos;

IV - estabelecer condições de estágio junto à Direção de Centro.

Artigo 72 – São atribuições dos supervisores:

I - acompanhar e orientar a prática profissional do discente continuamente;

II - realizar supervisões semanais para discussão de casos;

III - remediar casos graves e informar aos coordenadores locais do Serviço as demandas que precisem de atenção administrativa.

TÍTULO IV DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I

Do Ensino

Artigo 73 – O ensino no CCS é ministrado mediante desenvolvimento de cursos e outras atividades didáticas curriculares e extra-curriculares e compreenderá:

I – cursos de graduação;

II – cursos de pós-graduação *stricto sensu*, destinados ao mestrado e doutorado;

III – cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização;

IV – cursos de extensão universitária.

Artigo 74 – As condições de ingresso, matrícula e cancelamento de matrícula nos cursos oferecidos serão estabelecidas em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UESPI.

Artigo 75 – Os cursos de graduação se destinam à obtenção de graus acadêmicos que assegurem condições de exercício profissional.

Artigo 76 – Os currículos dos cursos consistem de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando a uma qualificação universitária a partir do projeto político-pedagógico de cada curso.

Parágrafo único – Os projetos político-pedagógicos devem ser aprovados no Núcleo Docente-Estruturante do CCS.

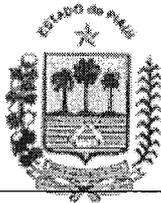
Artigo 77 – Os Cursos de Pós-Graduação têm por objetivo a capacitação de profissionais, a formação de pesquisadores e a produção de conhecimentos, e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, conforme os requisitos definidos pelos Conselhos Superiores da UESPI e pelas normas próprias de cada curso.

Artigo 78 – Os Cursos de Extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos relacionados com a produção técnica, a pesquisa científica e prestação de serviços à comunidade, sendo aberto à participação desta.

Artigo 79 – Ao aluno regular que concluir curso de graduação ou de pós-graduação, observadas as exigências deste Regimento, do Regimento Geral da UESPI e as resoluções específicas, será conferido o respectivo diploma pela UESPI.

Parágrafo único – Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividades isoladas, a UESPI expedirá o correspondente certificado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Capítulo II

Da Pesquisa e Extensão

Artigo 80 – As pesquisas serão incentivadas com o objetivo de melhoria da qualidade de vida do ser humano.

Artigo 81 – Serão considerados prioritários projetos de pesquisa voltados para a investigação de solução de agravos à saúde de relevância no contexto piauiense, bem como para acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento do Sistema de Gestão em Serviços de Saúde.

Artigo 82 – As ações de extensão universitária dar-se-ão preferencialmente sob forma de programas de extensão associados à pesquisa, visando a difusão de conhecimentos científicos e melhoria das condições de saúde da população piauiense.

Artigo 83 – As atividades de pesquisa e extensão obedecerão à regulamentação dos Conselhos Superiores e deste Regimento.

Artigo 84 – Os projetos de pesquisa de docentes e discentes do CCS devem receber parecer do Comitê de Ética em Pesquisa. O Núcleo Apoio à Pesquisa deverá receber uma cópia dos projetos, para ciência, que serão protocolados e encaminhados para o Colegiado de Centro. Após a deliberação pelo Colegiado de Centro, os projetos de pesquisa poderão ser entregues ao pesquisador responsável para encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 85 – Os programas e projetos de extensão deverão receber parecer do Núcleo de Apoio à Extensão e aprovação do Conselho de Centro para que sejam executados em nome do CCS.

Artigo 86 – Os programas e projetos de pesquisa e/ou extensão devem ter orientação por um docente.

Artigo 87 – A seleção para estágios de pesquisa e/ou extensão deverá ser realizada através de edital constando os critérios de seleção.

TÍTULO V

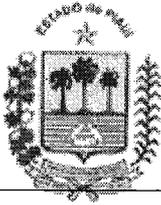
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I

Da Constituição e Representação

Artigo 88 – A comunidade universitária do CCS da UESPI é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Artigo 89 – Os segmentos que compõem a comunidade acadêmica encontram-se representados nos órgãos colegiados nos termos do Estatuto da UESPI e deste Regimento.



Capítulo II

Do Corpo Docente

Artigo 90 – O corpo docente do CCS é constituído por professores do quadro permanente, do quadro provisório e professores visitantes que desempenham atividades peculiares da carreira do magistério, definida por lei e pelas resoluções dos Conselhos Superiores.

Artigo 91 – Os encargos dos docentes serão determinados pelo coordenador de cada disciplina e, em casos de divergências, pelo coordenador de curso.

Artigo 92 – O professor no exercício do cargo de Diretor do CCS está, em princípio, dispensado das atividades de magistério superior.

Artigo 93 – A modificação do regime de trabalho de um professor somente poderá ocorrer:

I – por iniciativa do docente, mediante exposição de motivos ao Conselho de Centro, que encaminhará parecer para decisão final do CONSUN;

II – quando houver verificação de descumprimento das obrigações e exigências indicadas nesse Regimento;

III – por ilicitude e inadmissibilidade de acumulação de cargos em casos de professor no regime de dedicação exclusiva.

Artigo 94 – A modificação da categoria de um docente e sua progressão funcional somente ocorrerá após avaliação do Conselho de Centro, que encaminhará parecer para a decisão final do CONSUN.

Artigo 95 – O Conselho de Centro poderá encaminhar às instâncias competentes quaisquer casos de irregularidades cometidas pelos docentes.

Artigo 96 – O docente poderá ser movimentado de uma disciplina para outra entre quaisquer cursos do CCS, inclusive para aquelas do Estágio Supervisionado Obrigatório, por determinação da Diretoria, ou dentro do mesmo curso, a critério da Coordenação, desde que tenha qualificação específica para a disciplina a ser ministrada e haja obediência ao regime de trabalho.

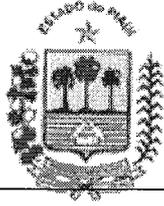
Artigo 97 – O docente do quadro permanente poderá afastar-se das atividades de magistério superior com documentação encaminhada aos órgãos competentes da UESPI, mantendo remuneração integral durante sua ausência nas seguintes situações:

a) participação em curso de pós-graduação;

b) participação em reuniões científicas, culturais ou técnicas relacionadas com sua atividade docente.

Parágrafo único – O Conselho de Centro emitirá parecer sobre solicitação de afastamento das atividades do magistério considerando a conveniência para o andamento das atividades do período letivo e interesse do CCS na realização do referido curso e para o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Capítulo III

Do Corpo Discente

Artigo 98 – O corpo discente do CCS é constituído por alunos regulares e especiais.

Parágrafo 1 – Aluno regular é aquele admitido pelas vias de seleção dispostas no Regimento Geral da UESPI e na lei brasileira vigente, pelas quais ele se vincula a um dos cursos de graduação ou pós-graduação do CCS/ UESPI.

Parágrafo 2 – Aluno especial é aquele inscrito em cursos de extensão ou de outra natureza, em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo 3 – A condição de aluno especial é provisória, com duração do período estipulado pelo CCS para a conclusão de suas atividades.

Artigo 99 – A transferência facultativa, interna e externa, bem como o ingresso de portador de diploma de nível superior, só poderão ser concedidos quando houver vaga disponível no curso pleiteado.

Parágrafo único – O número de vagas disponíveis, destinadas ao atendimento das solicitações de transferências interna e externa, resultará da diferença entre o total de vagas do curso e o número de alunos nele matriculados.

Artigo 100 – As coordenações de curso devem semestralmente encaminhar o número de vagas disponíveis para a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação até trinta dias após o início do primeiro semestre letivo.

Artigo 101 – É vedada a transferência facultativa de aluno, interna ou externa, para curso diferente do seu curso de origem.

Artigo 102 – O critério de seleção para concessão de transferência levará em conta o número de disciplinas cursadas com aprovação, as notas obtidas pelo aluno, o número de períodos cursados (que não poderá ser inferior a quatro períodos regulares) e deverá incluir provas de conhecimento.

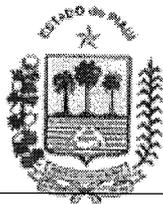
Artigo 103 – É vedado concessão de transferência externa a alunos provenientes de instituições de ensino superior que não pertençam ao sistema público e não adotem processo seletivo para ingresso nos seus quadros.

Artigo 104 – É vedado transferência entre os cursos do CCS.

Artigo 105 – O CCS admite, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação na função de monitor, mediante critério seletivo, na forma como dispuser o Regimento Geral e deliberações dos Conselhos Superiores.

Artigo 106 – O segmento discente encontra-se representado no Conselho de Centro conforme o Estatuto da UESPI e no Colegiado de Curso conforme o presente Regimento Interno.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Capítulo IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 107 – O corpo administrativo é constituído pelo pessoal dos quadros permanente e provisório lotados nos serviços necessários ao funcionamento técnico e administrativo.

Artigo 108 – O corpo administrativo obedecerá às normas constantes nos Regimento Interno, Geral e às leis estaduais e federais que lhes digam respeito.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 109 – A convocação de Colegiados Deliberativos será feita pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em aviso pessoal com indicação da pauta dos assuntos a ser apreciada, a qual deverá ser afixada previamente.

Parágrafo único – A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais.

Artigo 110 – A convocação de reuniões extraordinárias dos Colegiados deverá ser feita pelo respectivo Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta de seus membros, com a expressa indicação dos motivos da convocação.

Artigo 111 – O comparecimento dos membros às reuniões dos Colegiados Deliberativos de que façam parte será obrigatório, inclusive prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária.

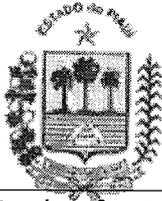
Artigo 112 – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na falta ou impedimento deste, quem estiver no exercício da direção do CCS.

Artigo 113 – As reuniões dos Conselhos Deliberativos compreenderão uma parte correspondente à ordem do dia, em que serão considerados os assuntos constantes da pauta, e outra de comunicações e, para isso, se facultará a palavra aos presentes.

Parágrafo 1 – Constituem proposições: I – Projetos de resolução; II – Indicações; III – Emendas.

Parágrafo 2 – Constituem requerimentos toda demanda levada ao Conselho em razão de sua competência.

Artigo 114 – Os projetos de resolução destinam-se a regular assuntos de natureza administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão.



Parágrafo 1 – Os projetos de resolução serão apresentados por conselheiro, acompanhados de justificativa e demais documentos que julgar pertinentes, e terão prioridade de votação às demais proposições.

Parágrafo 2 – O conselheiro, ao propor projeto de resolução, deverá solicitar sua inclusão em pauta, cabendo ao secretário distribuir cópias deste aos demais membros do Conselho, por ocasião da convocação.

Parágrafo 3 – O relator do projeto de resolução será o seu autor e, na desistência desse, outro conselheiro será nomeado presidente.

Parágrafo 4 – O projeto de resolução que receber parecer contrário dos conselheiros será arquivado.

Parágrafo 5 – A redação final do projeto de resolução após aprovação será de responsabilidade do relator.

Artigo 115 – A retirada de qualquer proposição só poderá ser deferida por solicitação do seu relator.

Artigo 116 – Emenda é o projeto de resolução apresentado como acessório de outra resolução já aprovada ou a projeto de resolução em discussão.

Artigo 117 – As deliberações dos Colegiados serão tomadas por maioria simples, exceto quando a matéria exigir maior número de votos.

Artigo 118 – O processo de votação será nominal.

Parágrafo 1 – Qualquer conselheiro poderá consignar seu voto em ata.

Parágrafo 2 – O conselheiro poderá abster-se de votar, sendo, então, considerado o voto em branco.

Parágrafo 3 – O conselheiro não poderá votar nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Artigo 119 – De cada reunião, será lavrada ata assinada pelo secretário, que será lida na reunião seguinte e subscrita pelo presidente e pelos membros presentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 120 - O regime didático-científico e disciplinar, bem como outras matérias não versadas por este Regimento Interno, serão regidos pelo que dispuser o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 121 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o caso, pelo Diretor do Centro, pelo Conselho do Centro ou por outra instância universitária competente.

Artigo 122 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.